



譯本
TRADUÇÃO

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa Chan Hao Weng

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Deputado Chan Hao Weng, datada de 12 de Fevereiro de 2026, enviada a coberto do ofício n.º 0228/GSG/SAAL/2026 da Assembleia Legislativa, de 23 de Fevereiro de 2026, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo a 24 de Fevereiro de 2026:

O artigo 101.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM) define expressamente que o atestado médico, enquanto justificação e comprovativo de falta ao serviço por motivo de doença, deve ser passado por médico dos estabelecimentos hospitalares da RAEM, centros de saúde, postos de saúde ou instituições médicas sem fins lucrativos que tenham celebrado acordos com os Serviços de Saúde para a prestação de serviços médicos aos trabalhadores da Administração Pública.

Os Serviços de Saúde indicam que, de acordo com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 24/86/M (Acesso aos cuidados de saúde), quando, por falta de meios técnicos ou humanos, nem os serviços e estabelecimentos dependentes dos Serviços de Saúde, nem o sector privado da RAEM estejam em condições de prestar os cuidados necessários, após os Serviços de Saúde terem submetido o caso à Junta para os Serviços Médicos no Exterior para efeitos de apreciação e aprovação, poder-se-á proceder ao encaminhamento do doente que preencha os requisitos para tratamento complementar em instituições médicas fora da RAEM. Nesses casos, o trabalhador de serviço público, quer para se submeter ao tratamento, quer para acompanhar o familiar doente, poderá ter a sua ausência



譯本
TRADUÇÃO

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

considerada justificada mediante apresentação, junto do serviço a que pertence, do documento comprovativo da aprovação pela Junta para os Serviços Médicos no Exterior.

Caso o trabalhador de serviço público se encontre fora da RAEM em situação legalmente justificada e aí adoeça, estando impedido de regressar e de se apresentar na data prevista, deve apresentar ao serviço a que pertence os atestados médicos, relatórios clínicos, diagnósticos médicos ou outros documentos comprovativos, para apreciação e aprovação, podendo a Junta de Saúde dos Serviços de Saúde emitir parecer, sempre que solicitado pelo serviço.

O Governo da RAEM já procedeu, em 2025, à revisão do ETAPM, aperfeiçoando as disposições relativas à falta ao serviço por motivo de doença e aos atestados médicos, incluindo o estabelecimento de um regime de comunicação prévia de saída da RAEM, a optimização dos mecanismos de verificação do estado de doença, a revisão das competências e do funcionamento da Junta de Saúde, bem como a extensão de entidades emissoras de atestados médicos às instituições médicas sem fins lucrativos com acordos celebrados com os Serviços de Saúde, para que a execução e fiscalização desses regimes satisfaçam ainda melhor as necessidades concretas.

12 de Março de 2026

A Directora do SAFP,

Leong Weng In